

ANEXO H
INSTRUÇÃO DE OBTENÇÃO CONJUNTA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

1.1.1 Estabelecer os procedimentos para elaboração da INSTRUÇÃO DE OBTENÇÃO CONJUNTA (IOC) e da INSTRUÇÃO DE OBTENÇÃO ESPECIAL (IOE) durante o processo analítico conjunto de obtenção de Produtos de Defesa (PRODE) e Sistemas de Defesa (SD), conforme a Diretriz de Obtenção Conjunta de PRODE e de SD no âmbito do Ministério da Defesa (MD).

1.2 OBJETIVO

1.2.1 Estabelecer uma metodologia a ser aplicada nas atividades de elaboração da IOC e da IOE, conduzidas pelas partes envolvidas.

1.3 ÂMBITO

1.3.1 Estas orientações aplicam-se às Forças Singulares (FS) e aos órgãos subordinados ao MD.

1.4 REFERÊNCIAS

- a) Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012 – *Compras, Contratações e Desenvolvimento de Produtos e de Sistemas de Defesa*;
- b) Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013 – *Regulamenta a Lei nº 12.598/2012*;
- c) Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018 – *Estrutura regimental do Ministério da Defesa*;
- d) Portaria Normativa nº 15/MD, de 4 de abril de 2018 - *Aprova a Política de Obtenção de Produtos de Defesa – POBPRODE para a administração central do Ministério da Defesa e para as Forças Armadas*;
- e) DoDI 5000.02, *Operation of the Defense Acquisition System*, January 7, 2015;
e
- f) DoD Directive 5000.1, *The Defense Acquisition System*, November, 2007.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 VISÃO GERAL PARA CONFECCÃO DE UMA IOC/IOE

2.1.1 O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) será o responsável pela confecção da Proposta da IOC/IOE, a qual será submetida à aprovação do Ministro de Estado da Defesa.

- 2.1.2 O EMCFA, elaborará, em conjunto com as Forças Singulares interessadas nos projetos de obtenção (IOE/IOC), a programação orçamentária dos referidos projetos. A proposta deverá conter, ainda, informações relativas aos limites orçamentários e financeiros disponíveis ao orçamento do MD, bem como cenários para os próximos exercícios, a serem fornecidos pela Secretaria de Orçamento e Organização Institucional (SEORI).
- 2.1.3 A fim de orientar a elaboração do documento, uma IOC/IOE deverá observar as seguintes premissas:
- a) incentivar a seleção de produtos que já foram desenvolvidos no País;
 - b) priorizar produtos cujo desenvolvimento tenha sido custeado por orçamento público; e
 - c) aproveitar, na sua plenitude, a capacidade de empresas nacionais, especialmente aquelas qualificadas como Empresas Estratégicas de Defesa (EED), com base nos dispositivos da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012.

2.2 EQUIPE RESPONSÁVEL

- 2.2.1 O EMCFA, por intermédio da Chefia de Logística e Mobilização (CHELOG), determinará a equipe responsável pela elaboração da IOC e ou da IOE. Ficará a cargo da CHELOG decidir sobre a estrutura, composição e atribuições da equipe responsável.
- 2.2.2 Recomenda-se que representantes da FS designada como FORÇA LÍDER participem, desde o primeiro momento, da confecção da IOC e da IOE. Essa medida tem como objetivo garantir a viabilidade e a praticabilidade dessa Instrução, considerando a experiência acumulada das FS em processos de obtenção e a reconhecida capacidade de gestão de seus agentes públicos.
- 2.2.3 Recomenda-se que a equipe seja composta por representantes do MD e FS, quando aplicável, das seguintes áreas:
- a) regulamentação;
 - b) ciência, tecnologia e inovação;
 - c) compensação tecnológica, industrial e comercial;
 - d) orçamentária;
 - e) financiamento e garantias;
 - f) promoção comercial;
 - g) planejamento estratégico e operacional;
 - h) gerência de projetos;
 - i) gerência de contratos;
 - j) gerência de acordos de compensação (*offset*);
 - k) representantes da Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD) do MD;
 - l) representantes da Chefia de Assuntos Estratégicos (CAE) do MD; e
 - m) representantes das FS, conforme o projeto.
- 2.2.4 Com a finalidade de prover subsídios sobre temas específicos da instrução, outros órgãos de Governo poderão ser consultados.

2.3 PARTICULARIDADES DE UMA IOC/IOE

- 2.3.1 Ambas, a IOC e a IOE, tem como finalidade orientar as FS na busca pelas melhores soluções para atender à satisfação de uma Necessidade Operacional (NOP), garantindo, precipuamente, aos combatentes o PRODE ou o SD para o cumprimento da missão – no prazo e no orçamento – e, secundariamente, a participação da Base Industrial de Defesa (BID), no grau mais elevado possível.
- 2.3.2 A elaboração da IOC decorre, exclusivamente, das informações decorrentes dos REQUISITOS OPERACIONAIS CONJUNTOS (ROC), do CONCEITO DE OPERAÇÕES (CONOPS) FS, do CONOPS MD, do ESTUDO DE VIABILIDADE (EV), da ANÁLISE DA BASE INDUSTRIAL DE DEFESA (ABID) e das deliberações emanadas das AUTORIDADES DECISORAS DE SUBPROCESSO (ADS) ao longo de todo o processo. É desejável que não se aporte fato novo, garantindo assim a impessoalidade das decisões. No caso de elaboração da proposta de IOE, em vez do ROC serão utilizados os REQUISITOS OPERACIONAIS (ROP).
- 2.3.3 Cabe à CHELOG buscar os esclarecimentos e assessorias que se fizerem necessárias para a eficaz elaboração da IOC ou da IOE.
- 2.3.4 Alinhando-se com as análises realizadas durante o EV e a ABID, a IOC (ou a IOE, quando aplicável), deverá:
- a) estabelecer a priorização estratégica de obtenção do PRODE ou SD;
 - b) definir quais TECNOLOGIAS DE INTERESSE DA DEFESA NACIONAL serão desenvolvidas no Brasil;
 - c) definir a prioridade de fomento à BID (compensações tecnológicas, industriais e comerciais – *offset*) e analisar a pertinência de se informar a Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID);
 - d) definir o ente administrativo que será o coordenador da ação orçamentária;
 - e) ratificar a quantidade de PRODE e protótipos a serem construídos;
 - f) ratificar o cronograma estimado da obtenção, especificando data de início, prazo para avaliação final de produto e término do projeto;
 - g) definir a FS que será a FORÇA LÍDER responsável pelo processo de seleção e pela gerência do projeto, isto é, a FS que terá por encargo garantir a entrega do PRODE/SD às outras FS e ao EMCFA;
 - h) definir como será a estrutura da equipe gerencial (se composta somente por integrantes da FORÇA LÍDER ou estrutura mista, com integrantes das outras FS);
 - i) definir como será o acompanhamento do processo pelo MD e quais fases serão reportadas junto à CHELOG pela FS designada (utilizar conceitos de gerenciamento de projetos, fases principais e marcos: *Preliminary Design Review (PDR)*, *Critical Design Review (CDR)*, testes de protótipos, certificações e outros);
 - j) estabelecer o enquadramento jurídico para a estrutura contratual da obtenção e definir a estratégia de execução, a saber:
 - i. análise da viabilidade da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata (processo de seleção, dispensa de licitação ou inexigibilidade), Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 13.243/2016 (Inovação),

Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Compras - RDC) ou Lei nº 12.598/2012, momento em que as vantagens e desvantagens deverão ser apresentadas e, principalmente, os riscos relacionados (a aplicação destas Leis garantirão a exclusividade da participação de EED e ED, na maioria dos casos, sem uma competição de ofertas, considerando a realidade da BID);

- ii. caso seja decidido pelo enquadramento no art. 3º da Lei nº 12.598/2012 (Termo de Licitação Especial), essa decisão deverá constar na IOC ou na IOE (tal decisão, que deverá ser entendida como de caráter estratégico para a BID, irá amparar o Ordenador de Despesas quanto ao exercício dessa opção);
- iii. regras do processo (pesos - áreas/atributos/requisitos);
- iv. pertinência da aplicação do conceito de margem de preferência;
- v. exigência de índices de participação da BID nos processos de fornecimento de PRODE/SD, quando decorrentes de uma importação;
- vi. autoridade que ratifica a decisão (relatório final do processo de seleção);
- vii. autoridade que assina o contrato; e
- viii. autoridade que ratifica a despesa.

- k) ratificar a FS encarregada de levantar as premissas e condicionantes relativas ao CICLO DE VIDA do PRODE/SD que interfiram no processo de obtenção (em princípio, será a FORÇA LÍDER);
- l) ratificar como será o custeio da operação e do suporte do PRODE/SD ao longo do CICLO DE VIDA e as responsabilidades orçamentárias (por exemplo, o suporte logístico de uma plataforma básica será responsabilidade do MD, mas os equipamentos específicos de cada FS ficarão sob a responsabilidade da FS);
- m) definir a demanda de algum tipo de certificação de produtos e a organização certificadora para o processo;
- n) considerar a pertinência de utilização da metodologia descrita no Apêndice 1 ANÁLISE DE CUSTOS a esta Instrução, caso o processo de seleção contemple um único fornecedor, a fim de justificar a razoabilidade do preço; e
- o) considerar a pertinência de utilização das cláusulas descritas no Apêndice 2 CLÁUSULAS CONTRATUAIS a esta Instrução, conforme a especificidade da obtenção, durante a fase de confecção do instrumento legal de contratação.

2.3.5 A programação orçamentária, a ser confeccionada pelo EMCFA, em conjunto com as FS interessadas nos projetos de obtenção previstos IOC ou na IOE, deverá:

- a) registrar a provisão orçamentária e a origem dos recursos, no nível do MD e das respectivas FS;
- b) reportar a disponibilidade orçamentária ao longo dos anos, nas respectivas FS interessadas nos projetos de obtenção, conforme a importância estratégica acordada no âmbito das FS, EMCFA, Plano de Articulação e Equipamento de Defesa (PAED) e MD;

- c) definir esfera orçamentária, Órgão/Unidade orçamentária, Função/Subfunção, Programa e Ação; e
- d) estabelecer a modalidade de custeio do projeto, apontando a possibilidade ou não de operação de crédito externo.

2.3.6 A FS receberá a IOC ou a IOE com os seguintes documentos anexos:

- a) ROC ratificado;
- b) parecer com proposta de programação orçamentária; e
- c) outros expedientes pertinentes.

2.3.7 Aprovado e enviado à FORÇA LÍDER, o processo seguirá conforme as normas internas de cada FS.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Os casos não previstos serão discutidos no âmbito do MD, sob coordenação do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFAs).